



SÓLIDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 14.108.584/0001-28

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

Ref. EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 0001/2024-PREQ

Sólida engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.108.584/0001-28, com sede na Rua Central, bairro Cajazeiras, CEP 60.864-205, Fortaleza/CE, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **NÃO QUALIFICAÇÃO** da empresa **SÓLIDA ENGENHARIA LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em **01/11/2024**.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA LTDA

Pelo princípio da Supremacia do Interesse Público e da Razoabilidade, a Comissão Julgadora não pode agir com Excesso de Formalismo nos julgamentos sem uma análise mais adequada dos Documentos de Qualificação, nesse caso, os itens de Qualificação Técnica nos **Lotes 01 e 03, com a alegação de que a empresa não atingiu a quantidade mínima nas parcelas de relevância (sarjeta)**.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, com vasta documentação comprobatória que esta apta a realização dos serviços objeto da **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 0001/2024-PREQ**, vejamos.

O edital previu claramente que:

Sólida Engenharia
Rua Central 784 – Cajazeiras / Fortaleza CE
Telefone: (85) 3099-8250





SÓLIDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 14.108.584/0001-28

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS DE RELEVANCIA REFERENTE A C P E Nº 001 2025

- LL. PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO 15.629,89 M²
- MM. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO (VER ESPECIFICAÇÃO COMPLETO NO PROJETO DO PROCESSO) 8.238,32 M²
- NN. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO (VER ESPECIFICAÇÃO COMPLETO NO PROJETO DO PROCESSO) 4.023,16 M²

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS DE RELEVANCIA REFERENTE A C P E Nº 002 2025

- LL. PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO 64.176,89 M²
- MM. MEIO FIO PRE MOLDADO C/REJUNTAMENTO (VER ESPECIFICAÇÃO COMPLETO NO PROJETO DO PROCESSO) 23.797,22 M
- NN. CAIAÇÃO EM DUAS DEMAS COM SUPERFICIAL (VER ESPECIFICAÇÃO COMPLETO NO PROJETO DO PROCESSO) 5.942,31 M²

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS DE RELEVANCIA REFERENTE A C P E Nº 003 2025

- LL. PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO 16.480,71 M²
- MM. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO (VER ESPECIFICAÇÃO COMPLETO NO PROJETO DO PROCESSO) 10.056,28 M²
- NN. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO (VER ESPECIFICAÇÃO COMPLETO NO PROJETO DO PROCESSO) 5.649,14 M²

A empresa recorrente apresentou um Total de 2,025 m³ de CONCRETO P/VIBR., FCK 20 Mpa, QUE É O ITEM DE EXECUÇÃO DA SARJETA JUNTO AO MEIO-FIO, Vejamos:

PAGINA 74 DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	10.992,20
CONCRETO P/VIBR., FCK 20 Mpa	M3	175,88

3.10	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	40.334,94
3.11	CONCRETO P/VIBR., FCK 20 Mpa	M3	7.947,50
			127,16

PAGINA 78 DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

3.8	MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA	M	40.137,28
3.9	CONCRETO P/VIBR., FCK 20 Mpa	M3	1.284,39

PAGINA 83 DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

PAGINA 88 DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

Sólida Engenharia
Rua Central 784 – Cajazeiras / Fortaleza CE
Telefone: (85) 3099-8250



3.10	MEIO FIO DE CONCRETO PRE MOLDADO C/ REJUNTAMENTO (1,00x0,35x0,15m)	M	27.374,00
3.11	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	437,98

Ou seja, tais documentos são perfeitamente hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a não qualificação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata QUALIFICAÇÃO.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL – EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por **EXCESSO DE FORMALIDADE** uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO** expressamente previsto na Nova Lei de Licitações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...) III - o **desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante** ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #16130018)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos

direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **QUALIFICAÇÃO**.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Já no teor da Nova Lei de licitações, a redação é clara:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

ISTO POSTO, diante de todo o exposto REQUER,

- 1) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;
- 2) Seja julgado totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, com a imediata **QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA LTDA**;

Não alterando a decisão, **requer o encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado**.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 06 de novembro de 2024.

**THALES
PINHEIRO
NOGUEIRA:**
05919424370

Assinado digitalmente por THALES
PINHEIRO NOGUEIRA:05919424370
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Electronica, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PF A3, CN=THALES
PINHEIRO NOGUEIRA:05919424370
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.06 11:24:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

SÓLIDA ENGENHARIA
CNPJ 14.108.584/0001-28
Thales Pinheiro Nogueira
Socio administrador
CPF 059.194.243-70

Sólida Engenharia
Rua Central 784 – Cajazeiras / Fortaleza CE
Telefone: (85) 3099-8250